



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 580

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O art. 776 e parágrafo, da Lei 351, de 24 de abril de 1954 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 776 - O imposto de indústria e profissões terá por base o giro comercial ou movimento econômico do contribuinte, referente ao trimestre anterior ao que - corresponder o imposto e será calculado pelo seguinte - critério:

- | | |
|---|------------|
| I - Parte fixa - por estabelecimento de qualquer espécie | R\$ 800,00 |
| II - Parte variável - calculada sobre o giro comercial ou movimento econômico das seguintes atividades: | |
| a) - Comércio de café, cacau e madeira (sete décimos por cento) | 0,7% |
| b) - Comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios (oito décimos por cento) | 0,8% |
| c) - Atividades comerciais não incluídas nos itens anteriores (um por cento) | 1,0% |

§ 1º - O contribuinte que não possuir escrita comercial ou fiscal, pagará o imposto fixo com base na tabela que acompanha a presente lei.

§ 2º - O imposto previsto no item a, não será exigido, quando as operações de compra e venda forem feitas entre exportadores sediados no Município.

§ 3º - A tributação de que trata a alínea b deste artigo, somente será atribuída aos comerciantes que compro-



(Continuação da Lei nº 580/56)

varem haver realizado compras de gêneros alimentícios que -
representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total -
das mercadorias adquiridas no ano anterior.

§ 4º - A comprovação de que trata o parágrafo 3º,-
deste artigo, deverá ser feita até o dia 20 de janeiro de -
cada ano, mediante apresentação do resumo das compras reali-
zadas no exercício anterior, por espécie de mercadorias."

Art. 2º.- O art. 779, da Lei 351 de 24 de abril -
de 1 954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 779 - Os agentes ou representantes comerciais
além da parte fixa de que trata o art. 776, pagarão o-
imposto de 1,5% (um e meio por cento) sobre as comissões
recebidas ou creditadas no ano anterior".

Art. 3º.- A tabela nº 1, da Lei nº 351 de 24 de -
abril de 1 954, passa a vigorar com as alterações constantes da
tabela anexa.

Art. 4º.- O art. 831, da Lei 351 de 24 de abril -
de 1 954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 831 - A taxa de água será cobrada de acôrd-
com a seguinte tabela:

Classe de frequência	Valores locativos mensais (em cruzeiros)	Taxa Fixa mensal	Límite consumo mensal (m3)
I	até	200,00	35,00
II	mais de 200,00, até 400,00	40,00	20
III	mais de 400,00, até 600,00	50,00	25
IV	mais de 600,00, até 800,00	60,00	30
V	mais de 800,00, até 1.000,00	70,00	35
VI	mais de 1.000,00, até 1.500,00	80,00	40
VII	mais de 1.500,00, até 2.000,00	90,00	45
VIII	mais de 2.000,00, até 2.500,00	100,00	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 3

(Continuação da Lei 580/56)

IX	mais de 2.500,00,	até 3.000,00	110,00	55
X	mais de 3.000,00,	até 5.000,00	130,00	65
XI	mais de 5.000,00,	até 7.500,00	150,00	75
XII	mais de 7.000,00,	até 10.000,00	180,00	90
XIII	acima de 10.000,00, além da taxa prevista no item anterior, - mais 10,00 por mil cruzeiros ou fração.			

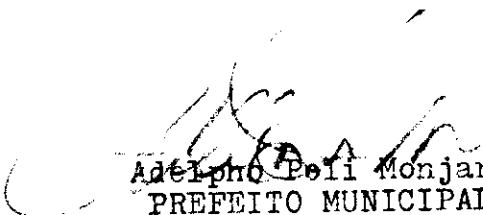
Parágrafo Único - Enquanto não estiver em pleno funcionamento a estação de tratamento d'água de Cobí, a taxa d'água referida neste artigo, será cobrada com a redução de 25% (vinte e cinco por cento)."

Art. 5º.- O parágrafo único do art. 900, da Lei 351, de 24 de abril de 1 954, passa a constituir o art. 900, da referida lei.

Art. 6º.- Ficam revogadas as Leis 348 e 386, de 25 de fevereiro de 1 954 e 14 de dezembro de 1 954, respectivamente e, os artigos 758 e parágrafo e 900, da Lei 351, de 24 de abril de 1 954.

Art. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de novembro de 1 956.


Adelpho Poli Monjardim
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 27 de novembro de 1 956.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 4

TABELA DE IMPOSTOS

Tabela conjugada para cobrança da parte fixa dos Impostos de Licença e de Indústria e Profissões.

Classe	A T I V I D A D E	Tabela para cobrança da parte fixa do imposto:	
		Licença	Ind.Profissões
I -	Agência ou empresa de transportes; aéreo, ferroviário e rodoviário	300,00	1.000,00
II -	Agência ou agente de transporte marítimo - Cia, de Navegação marítima, além do imposto previsto no item anterior, mais:		
	a) com escala de um vapor - por ano		500,00
	b) com escala de dois vapores por ano		1.000,00
	c) com escala de mais de dois vapores por ano		2.000,00
III -	Agente das companhias comissárias de transporte	300,00	1.000,00
IV -	Advogado		650,00
V -	Agrimensor		500,00
VI -	Alfaiate ou atelier, sem estoque de fazenda: por máquina	100,00	60,00
VII -	Açougue, empresário ou proprietário - cada	200,00	500,00
VIII -	Ambulante, mercador de artigos:		
	I - por atacado - por mês ..	500,00	300,00
	II - no varejo:		
	a) jóias e similares-por mes	200,00	200,00
	b) fazendas e armarinhos por mes	150,00	150,00
	c) Bijouterias - por mes	50,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 5

d) brinquedos - por mês.	50,00	100,00
e) outros objetos - por-mes	50,00	50,00
IX - Automóvel - Oficina de conserto	1.000,00	3.000,00
X - Artigos para escritório - Vendedor	100,00	200,00
XI - Agência ou empresa de locação ou venda de imóveis	1.200,00	6.000,00
XII - Agente preposto ou intermediário de negócios	400,00	800,00
XIII - Areia, saibro ou pedra - vendedor de	60,00	200,00
XIV - Bancos:		
a) Matriz, agência ou filial.	10.000,00	25.000,00
b) Casas bancárias	5.000,00	12.000,00
XV - Barbearias:		
I - Zona urbana:		
a) 1a. classe - cada cadeira.	80,00	150,00
b) 2a. classe - cada cadeira.	30,00	100,00
c) 3a. classe - cada cadeira.	20,00	50,00
II - Zona suburbana - cada cadeira	20,00	50,00
XVI - Bombeiro, oficina de	60,00	100,00
XVII - Bilhares, franceses ou ingleses:		
a) na zona urbana	500,00	2.000,00
b) na zona suburbana	250,00	1.000,00
XVIII - Boites	40.000,00	20.000,00
XIX - Cinemas ou teatros:		
a) na zona urbana	8.000,00	15.000,00
b) na zona suburbana	2.000,00	5.000,00
XX - Companhias de armazéns gerais	10.000,00	
a) por volume que receber de peso líquido de 60 quilo - gramas		0,10
b) por volume que receber de peso superior a 60 quilo - gramas		0,20
XXI - Corretor de café, cereais e - semelhantes	2.000,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 6

XXII - Casas que explorem os jogos - recreativos permitidos em Lei, inclusive o denominado Loto:		
a) na zona central (entre Jucutuquara e Vila Rubim) ..	3.000,00	9.000,00
b) nas demais zonas	1.000,00	5.000,00
XXIII - Cópias heliográficas, escritório de	500,00	1.000,00
XXIV - Casa de saúde, particular ...	2.000,00	5.000,00
XXV - Cabelereiro de senhora	400,00	600,00
XXVI - Contador, escritório de		650,00
XXVII - Circo - por mês	500,00	
XXVIII - Cabaret ou dancing:		
a) com jogo permitido por Lei	50.000,00	25.000,00
b) sem jogo	10.000,00	15.000,00
XXIX - Calista	100,00	200,00
XXX - Câmbio - casa de troco de moeda	500,00	1.000,00
XXXI - Carimbo e sinete, fabricante-de	100,00	200,00
XXXII - Chapéus, consertador e lavador	100,00	200,00
XXXIII - Depósito de mercadorias, fechado ou em exposição:		
a) na zona comercial	500,00	2.000,00
b) na zona não comercial	250,00	1.000,00
XXXIV - Construtor ou empreiteiro de obra		3.000,00
XXXV - Dentista		650,00
XXXVI - Dormitório	1.000,00	2.000,00
XXXVII - Dourador, níquelador, prateador ou galvanizador, com estabelecimento	200,00	500,00
XXXVIII - Engenheiro.....		650,00
XXXIX - Estabelecimento de ensino particular:		
a) Instrução primária		100,00
b) Instrução secundária		1.000,00
c) Escolas de datilografia ..		500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 7

d) Escolas para Motoristas...	100,00	1.000,00
XL - Escritórios de despachantes - aduanheiros	300,00	500,00
XLI - Escritórios de corretor de na vios	300,00	500,00
XLII - Escritórios não especificados nesta tabela	200,00	1.000,00
XLIII - Escritórios de empresas expor tadoras de areia monazítica, - seus derivados e minérios ...	50.000,00	120.000,00
XLIV - Escritórios de empresas expor tadoras de minérios - não rá- dio-ativos	3.000,00	9.000,00
XLV - Escritórios de arquitetura, - desenhos e projetos	600,00	1.200,00
XLVI - Engraxate - cada cadeira	30,00	80,00
XLVII - Eletricista, oficina de	100,00	400,00
XLVIII - Ferreiro, oficina de	100,00	100,00
XLIX - Fotógrafo: a) com estabelecimento	750,00	1.500,00
b) ambulante	100,00	200,00
L - Garage, para automóveis e ca- minhões	500,00	2.000,00
LI - Garage para bicicletas	100,00	300,00
LII - Hotel (calculado o imposto pe lo giro comercial ou movimen- to econômico		
LIII - Lavagem e lubrificação, posto de	1.000,00	2.000,00
LIV - Loterias: a) Agência de	1.000,00	2.000,00
b) vendedor estabelecimento - de bilhetes	500,00	1.000,00
LV - Laboratorista, com gabinete..	500,00	1.000,00
LVI - Leiloeiros	500,00	1.000,00
LVII - Lavanderia ou tinturaria: a) zona urbana	500,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 8

b) Zona suburbana	300,00	600,00
LVIII - Médico		650,00
LIX - Manicure	100,00	200,00
LX - Marceneiro, oficina de	100,00	500,00
LXI - Móveis usados, vendedor de ..	100,00	500,00
LXII - Ouro, prata, mercador de	1.000,00	4.000,00
LXIII - Olaria:		
a) com maquinismo	400,00	1.000,00
b) sem maquinismo	200,00	500,00
LXIV - Pensões	500,00	1.000,00
LXV - Pedras preciosas ou semi-preciosas, mercador de	500,00	2.000,00
LXVI - Quitanda, não incluindo venda de secos e molhados	75,00	150,00
LXVII - Relojoeiro ou ourives	200,00	400,00
LXVIII - Rádios, oficina de consertos	100,00	500,00
LXIX - Refinaria, trituração, moagem, beneficiamento ou rebeneficiamento de cereais	1.000,00	3.000,00
LXX - Sapateiro, oficina de conserto	100,00	200,00
LXXI - Tamancaria	100,00	200,00

OBSERVAÇÃO:

Os vendedores a domicílio de verduras, legumes, lenha, doces, pão, aves, leite, amendoim, ovos, pipocas, sorvetes, frutas e carvão ficam sujeitos a matrícula na Prefeitura, pagando anualmente pelo fornecimento da respectiva chapa R\$ 30,00.